

Proc. Administrativo 5- 437/2026

De: Francisco C. - DM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2026 às 15:57:14

Setores envolvidos:

DM, PRE, SECOM

Contratação de agência de publicidade

Segue em anexo o Termo de Referência correspondente a este processo.

—

Francisco José de Assis Cabral
Diretor de Mídias

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_assinado.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria de Comunicação Institucional no âmbito da Câmara Municipal de Jataí, Estado de Goiás:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT
1	Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria de Comunicação Institucional, voltados à realização de diagnóstico, elaboração de planejamento estratégico e orientação técnica da comunicação institucional do Poder Legislativo	SERV	6

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, conforme artigo 105, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado para contratação, conforme pesquisa de preço acostada aos autos do processo em curso é de: **R\$ 60.195,50** (sessenta mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) semestral a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais.

1.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis. Havendo prorrogação do contrato, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na forma estabelecida na 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de Consultoria de Comunicação Institucional, voltados à realização de diagnóstico, elaboração de planejamento estratégico e orientação técnica da comunicação institucional do Poder Legislativo. A consultoria tem como finalidade contribuir para o fortalecimento da transparência pública, o aprimoramento da comunicação institucional e a melhoria da relação entre a Câmara Municipal e a sociedade.

2.2 É importante destacar que a presente consultoria não contemplará a execução de serviços de



publicidade, propaganda, produção de peças publicitárias ou gestão operacional de mídias, limitando-se exclusivamente à consultoria estratégica e orientação técnica da comunicação institucional, nos termos caracterizados como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo Referencial. Em suma, a contratação de empresa prestadora de serviços de Consultoria de Comunicação Institucional, voltados à realização de diagnóstico, elaboração de planejamento estratégico e orientação técnica da comunicação institucional do Poder Legislativo, no período de junho a dezembro de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência trata-se da contratação de serviços técnicos especializados em consultoria de comunicação institucional.

4.2 Na presente contratação serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Não será permitido transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

4.4 Os serviços técnicos deverão ser prestados necessariamente por uma equipe técnica da empresa contratada, com experiência comprovada e capacitação específica e em situação regular.

4.5 Apresentar comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes ao objeto,



através de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, com fulcro na hipótese do Art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da necessidade de contratação de assessoria e consultoria especializada em consultoria de comunicação institucional.

5.2 Dentre os possíveis prestadores de serviço, além do cumprimento do disposto no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, será considerando ainda, a confiança e conhecimento dos serviços do profissional; sócio ou empregado da empresa.

5.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.3.1 Habilitação Jurídica:

5.3.1.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.3.2.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.3.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo para início do serviço deverá ser imediato, a partir da assinatura do contrato e respectiva ciência da contratada.

6.2 Toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela Câmara Municipal de Jataí, Estado de Goiás.

6.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

7. DA FORMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa através da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa



de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 a estimativa de valores para contratação, foi calculada com referência em pesquisas de mercado constante nos autos do processo, no valor de **R\$ 60.195,50** (sessenta mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), para um período de 06 (seis) meses.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Jataí, designada pelo Setor de Contabilidade em documento expresso e próprio: **339039-05** (Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídico – Serviços Técnicos Profissionais), constante nos autos do processo.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2 A avaliação da execução do objeto observará os critérios estabelecidos na legislação vigente aplicável à área de Comunicação Institucional, cabendo à contratada detalhar, de forma minuciosa, todas as ações, procedimentos e tratativas realizadas para o atendimento e cumprimento integral do presente pleito.

10.3 A contratada acompanhará as rotinas da área de comunicação institucional da Câmara Municipal de Jataí, no período de 06 (seis) meses, os serviços serão realizados in loco, ou a critério da administração, mediante solicitação prévia.

Liquidação



10.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

10.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) descrição dos serviços contratados;
- d) o valor a pagar;

Dos Recursos Financeiros e Pagamento

10.6 As despesas da contratação em comento serão arcadas com recursos exclusivos do tesouro municipal, conforme reserva financeira realizada pelo Departamento de Tesouraria atestada em documento próprio.

10.7 Após a liquidação da despesa, o pagamento será realizado mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, de forma imediata, a partir da entrega da nota fiscal, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Jataí/GO, aos 03 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO JOSE DE ASSIS CABRAL
Data: 03/06/2026 15:11:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS CABRAL
DIRETOR DE MÍDIAS